

RONDÔNIA

Justiça concede liminar para Sindicato dos Vigilantes dar continuidade a campanha salarial

Após a Justiça conceder Liminar para o SINTESV-RO dar continuidade às negociações da campanha salarial 2020/2021, as empresas recorreram e o Juiz responsável pela ação, negou o pedido de cancelamento, reafirmando a autorização e determinando prazo para retomada



O Sindicato dos Vigilantes do Estado de Rondônia – SINTESV-RO conseguiu na Justiça Liminar determinando a continuidade das negociações da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021. Insatisfeitas, as empresas recorreram da decisão e o Desembargador, Osmar J. Barneze, negou o pedido, determinando um prazo de trinta dias para a retomada das negociações.

Após o início da primeira rodada de negociações e os trabalhadores rejeitarem a contraproposta dos patrões, começaram as discussões das cláusulas e os ajustes na Pauta de Reivindicações para uma segunda rodada. Acontece que durante este processo a questão

do COVID 19, piorou e chegou em nosso Estado, levando o Governo e Municípios decretarem Estado de Calamidade, de forma que ficou impossível a realização de Assembleias para conclusão das negociações e aprovação da CCT 2020/2021.

Numa tentativa de por um fim as reivindicações dos trabalhadores e deixar a classe no prejuízo, aproveitando a situação e alegando o vencimento da Data-Base, o Sindicato Patronal tentou uma manobra na Justiça. Rapidamente o Sindicato dos Trabalhadores agiu e a Justiça negou o pedido das Empresas. “Contudo defere a prorrogação de 30 (trinta) dias, para continuidade da negociação já iniciada, a contar da intimação da referida decisão, o que desafia o pronunciamento deste juízo” disse o Desembargador em sua decisão.

“O SINTESV-RO, continua no firme propósito de defender os direitos dos trabalhadores e mesmo com o que está acontecendo, garante que nenhum direito, retrocesso ou perda para a classe irá acontecer” afirma o presidente em exercício Paulo Verinaldo.

Fonte: SINTESV-RO

Polícia Civil identifica criminosos que assaltaram centro de distribuição em Xerém

Agentes descobriram que criminosos são do Complexo da Maré, mas informou que não pode operar para prendê-los por conta de decisão judicial



Centro de Distribuição do supermercado Pão de Açúcar

A Polícia Civil informou, na tarde desta segunda-feira, que não pode realizar uma operação para tentar capturar os criminosos que roubaram o Centro de Distribuição do Grupo Pão de Açúcar, em Duque de Caxias, na Baixada Fluminense, na madrugada, por conta de decisões judiciais. Na ocasião, um vigilante, que estava desarmado, foi morto e outros dois foram baleados.

Em nota, a corporação afirmou já ter descoberto que os assaltantes são das comunidades Parque União e Nova Holanda, no Complexo da Maré, na Zona Norte do Rio, e que fugiram para lá após terem cometido o crime. Ainda segundo as investigações, os responsáveis por autorizar o roubo seriam Rodrigo da Silva Caetano, o Motoboy, chefe do tráfico dessas duas favelas, e Luiz Carlos Gonçalves de Souza, o LC, que está preso em uma das unidades penitenciárias do Complexo

Penitenciário de Gericinó, em Bangu.

“Diante de decisões judiciais que restringem a plena atuação operacional das polícias em comunidades, como o Complexo da Maré (...) não foi possível realizar uma operação policial na localidade, com vistas a prender os responsáveis pelos fatos e recuperar a carga roubada”, dizia o documento.

No início de junho, o ministro Edson Fachin, do Supremo Tribunal Federal (STF), decidiu em liminar provisória, proibir a realização de operações policiais em comunidades do Rio durante a pandemia do novo coronavírus.

Carga avaliada em R\$ 15 milhões repartida entre os criminosos

A apuração da Polícia Civil constatou que a carga roubada, pelos cerca de 30 homens fortemente armados, era de eletrônicos e estava avaliada em R\$ 15 milhões. Agentes dos setores de inteligência ainda descobriram que, os produtos foram repartidos entre os criminosos, no interior da favela Nova Holanda.

De acordo com a polícia, parte do grupo já foi identificado, mas as identidades dos suspeitos só serão divulgadas “em um momento oportuno”.

As investigações estão a cargo da Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense (DHBF).

Criminosos portavam fuzis e usaram dois caminhões

A ação criminosa teria começado por volta das 1h desta segunda-feira. Cerca de 30 homens armados com fuzis e pistolas teriam chegado

ao depósito, localizado no bairro de Xerém, em Duque de Caxias, divididos em dois caminhões e um veículo Toyota Corolla prata. Eles já teriam chegado atirando contra os vigilantes que estavam de serviço no Centro de Distribuição do Grupo Pão de Açúcar e obrigaram alguns funcionários a carregar o caminhão com celulares, televisões e eletrodomésticos.

A Polícia Militar informou que ao chegar no local, encontrou o segurança Leandro Chaves da Silva baleado na cabeça, aparentemente, já em óbito, e o seu colega Cleyton Goudad Santiago, ferido com quatro disparos, pedindo socorro. A vítima sobrevivente informou aos militares do 15º BPM (Duque de Caxias) sobre o ocorrido e que o vigilante Alexandre Rodrigues do Nascimento também havia sido baleado e socorrido por agentes da escolta para o Hospital Adão Pereira Nunes, para onde ele também foi levado.

Através da assessoria de imprensa, a unidade informou que Alexandre apresenta estado de saúde estável e que Cleyton está em estado grave.

Fuga pelo Arco Metropolitano

Os bandidos conseguiram fugir e abandonaram um caminhão com parte da carga roubada, segundo boletim policial. Uma equipe do 20º BPM (Mesquita) foi avisada do roubo e que os criminosos estariam se deslocando para o Arco Metropolitano.

Ao tentar abordá-los a guarnição notou que havia um veículo Toyota Corolla, de cor prata e placa não anotada, na cobertura dos bandidos. Ao notar a aproximação da viatura, os criminosos efetuaram vários disparos de fuzil, que revidaram, dando início a intensa perseguição, segundo a polícia.

Na altura do viaduto do bairro da Posse, em Nova Iguaçu, houve outro confronto, e o caminhão parou na Rodovia Presidente Dutra, debaixo do viaduto. Os criminosos que estavam no Toyota Corolla, resgataram os comparsas e fugiram, abandonando a carga.

Na troca de tiros, um dos suspeitos, identificado como Mateus Marques da Silva, foi baleado na cabeça. Ele deu entrada no Hospital Geral de Bonsucesso às 2h20 e, segundo a unidade, está em estado grave.

Fonte: G 1RJ

FALA CNTV

A Confederação Nacional dos Vigilantes se solidariza com a família dos vigilantes envolvidos nesta trágica ação.

Neste assalto três vigilantes foram atingidos:

Leandro Chaves da Silva morreu na hora com um tiro na cabeça.

Cleyton Agourar Santiago foi atingido por quatro tiros no rosto, perna, nádegas e braço e foi levado para um hospital e estava em situação crítica.

Alexandre Rodrigues do Nascimento foi ferido na virilha, medicado e passa bem.

Estes trabalhadores estavam desarmados e não tiveram chance de defesa, foram covardemente atingidos com tiros de fuzis e pistolas. Eram mais de 30 bandidos.

Segundo informações da polícia, eles já identificaram de onde são os criminosos e o nome de alguns, mas disseram que nada poderiam fazer, pois estão impedidos de fazer qualquer tipo de ação no local para onde os bandidos voltaram.

Agora perguntamos e vai ficar por isso mesmo? Três famílias atingidas por este episódio, uma ficará sem o pai de família, outra poderá acontecer à mesma coisa e o outro vigilante carregará para sempre o trauma deste assalto e a resposta que teremos é apenas esta? Uma vergonha!

Exigimos providências das autoridades o quanto antes.

Solidarizamos-nos com a família de Leandro. Que Deus o receba na sua misericórdia.

Rogamos pelo pronto reestabelecimento de Cleyton e Alexandre. Pra vocês, nossos melhores sentimentos.

Confederação Nacional dos Vigilantes – CNTV

PROTECTOR – PROCESSO 994: SINDICATO CHAMA VIGILANTES PARA CONSULTA SOBRE AUDIENCIA REALIZADA

No último dia 15 de junho o Juízo de Conciliação de 2ª Instância do TRT5 – CEJUSC2 realizou audiência do processo 0000994.13.2011.23ª Vara e o Sindicato se comprometeu a chamar os colegas que integram o processo e ouvi-los acerca de alternativas para a solução dos seus créditos.

Para tanto, os colegas a seguir relacionados ficam convidados para reunião no Sindicato:

DIA 26 DE JUNHO – SEXTA-FEIRA – ÀS 09H

LOCAL – SEDE DO SINDICATO – R. DO GRAVATÁ,
23 – NAZARÉ

Confira abaixo o seu nome e qualquer dúvida, entre em contato (José Boaventura – 99617 9701)

- ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS MATOS
- ANTONIO LUIZ DE JESUS BARBOSA
- ANTONIO SERGIO LOBO DUARTE
- DEIVSON SILVA OLIVEIRA
- JAILTON SANTOS BRANDÃO
- JORGE DE JESUS SANTOSN
- MARCELO ROSADO DOS SANTOS
- RAIMUNDO FERREIRA DE JESUS
- RENE CARDOSO DA SILVA

FONTE: SINDVIGILANTES/BA

APOSENTADORIA ESPECIAL NOVAS REGRAS.

CONTINUAR TRABALHADO PODE ENSEJAR EM REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO



A Constituição Federal permite o livre exercício da profissão. Entretanto, o plano de benefícios da Previdência, regulado através da Lei 8213/91) estabelece que, o recebimento da aposentadoria especial permite continuar trabalhando apenas se houver suspensão do benefício.

O argumento é de que o benefício é pago para que o aposentado não possua mais contato com nada nocivo à saúde, então manter a atividade invalidaria o propósito da Aposentadoria Especial. Ou seja, o propósito de preservar a saúde do trabalhador.

STF, põe fim a controvérsia e determina que a concessão da aposentadoria Especial

não permite a continuidade do exercício profissional.

Foi finalizado na noite desta sexta-feira, 5, o julgamento do RE que trata da possibilidade de percepção do benefício da aposentadoria especial na hipótese em que o segurado permanece no exercício de atividades laborais nocivas à saúde.

Por maioria, os ministros decidiram que não é possível a percepção de aposentadoria especial se beneficiário continua trabalhando.

O tema foi julgado em plenário virtual, sob relatoria do presidente do Supremo, Ministro Dias Toffoli.

Entenda o caso

O RE foi interposto pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social contra acórdão do TRF da 4ª região, que assegurou a uma pessoa o direito à percepção do benefício de aposentadoria especial independentemente do seu afastamento das atividades laborais sujeitas a condições nocivas.

O INSS alega violação às normas contidas nos artigos 5º, inciso XIII; 7º, inciso XXXIII; 201, caput, e parágrafo 1º, da CF e sustenta a constitucionalidade do dispositivo da lei 8.213/91 que prevê o cancelamento (parágrafo 8º do artigo 57) da aposentadoria.

Para o instituto, o afastamento “visa primeiro cuidar da saúde do trabalhador e, segundo, justificar a sua aposentadoria antecipada e, se ele puder continuar trabalhando, não haverá mais a justificativa para o privilégio frente aos outros trabalhadores em atividades comuns”.

“Permitir que, depois da aposentação, continuasse o segurado exercendo as atividades em ambiente nocivo, significaria transformar essa adequação em privilégio descabido, mera vantagem de circunstância.”

No recurso, o instituto alega que o caso não é de transgressão ao princípio da liberdade de trabalho ou ofício, nem de cerceamento à liberdade de exercício de profissão ou à proteção previdenciária específica. “É dever do Estado evitar que o trabalhador continue, deliberadamente, prejudicando a sua saúde e integridade física após se aposentar em atividade que lhe exija isso”.

Voto do relator

Ministro Toffoli, relator, reconheceu a constitucionalidade do art. 57, § 8º, da lei 8.213/91 e, por extensão, da vedação de simultaneidade entre a percepção do benefício da aposentadoria especial e a realização de atividades especiais. “Entretanto, relativamente ao pedido para que se fixe como data de início das aposentadorias especiais a data de afastamento da atividade, encontro-me convencido de que ele não merece prosperar”.

S. Exa. votou por dar parcial provimento ao recurso e sugeriu a seguinte tese de repercussão geral, subdivida em dois enunciados:

“i) É constitucional a vedação de continuidade da percepção de aposentadoria especial se o beneficiário permanece laborando em atividade especial ou a ela retorna, seja essa atividade especial aquela que ensejou a aposentação precoce ou não.

ii) Nas hipóteses em que o segurado solicitar a aposentadoria e continuar a exercer o labor especial, a data de início do benefício será a data de entrada do requerimento, remontando a esse marco, inclusive, os efeitos financeiros. Efetivada, contudo, seja na via administrativa, seja na judicial a implantação do benefício, uma vez verificado o retorno ao labor nocivo ou sua continuidade, cessará o benefício

previdenciário em questão.”

O relator foi acompanhado pelos ministros Alexandre de Moraes, Ricardo Lewandowski, Carmen Lúcia, Luiz Fux, Luís Roberto Barroso e Gilmar Mendes.

Voto do relator na íntegra.

Divergência

Ministro Fachin apresentou divergência e votou por negar provimento ao recurso extraordinário, propondo a fixação da seguinte tese:

“Atenta a dignidade humana e ao direito ao trabalho a regra da perda da aposentadoria especial de segurado que continua laborando em condições especiais após a aposentadoria.”

Para S. Exa., declarar a constitucionalidade do dispositivo presente na lei 8.213/91 significaria, em verdade, estabelecer grave restrição à dignidade humana e ao direito ao trabalho do segurado que contribuiu por muitos anos e não teria direito a usufruir prestação advinda destas contribuições com base em evento futuro incerto.

Fachin foi acompanhado pelos ministros Celso de Mello e Rosa Weber.

Ministro Marco Aurélio também divergiu e sugeriu a seguinte tese:

“Surge incompatível com a Constituição Federal o § 8º do artigo 57 da lei 8.213/91, no que prevista vedação de percepção simultânea do benefício previdenciário da aposentadoria especial e do exercício da atividade que gerou a concessão do direito.”

S. Exa. acredita que não se deve obrigar o afastamento do aposentado, sob pena de impedi-lo do livre exercício do trabalho, necessário para que sejam produzidos os bens essenciais à vida em sociedade.

Processo: RE 791.961

Contudo, está claro que a decisão diz respeito apenas a continuidade ou retorno do exercício profissional, nas condições e na atividade que gerou a concessão do direito.

Nada o impede, até então, logo após o benefício concedido, o beneficiário, exercer atividades laborais, que não o exponham a riscos, pois considerando ser a proibição, incompatível com o art. 57, § 8º da CRFB, ou seja o livre exercício ao trabalho, como direito fundamental garantido na Constituição.

Fonte: Paulo Brito Secretário Jurídico – Sindvigilantes Bahia

Quais os direitos do trabalhador que contrai a Covid-19? Veja tira-dúvidas

Após decisão do STF, contaminação de trabalhador por coronavírus foi considerada doença ocupacional; veja situações em que regra é aplicada e as consequências para empregado e empresa.



Profissionais da saúde são os mais expostos à Covid-19

Ao analisar a Medida Provisória que flexibiliza contratos de trabalho durante a pandemia, o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu que os casos de contaminação de trabalhadores por coronavírus (Covid-19) podem ser enquadrados como doença ocupacional.

De acordo com Mateus Freitas, advogado do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, esse reconhecimento permite que trabalhadores de setores essenciais que forem contaminados possam ter acesso a benefícios como auxílio-doença, protegidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

“Isso é considerado uma vitória para os profissionais da saúde, pois são os principais expostos na linha de frente do combate à doença”, diz.

Luara Rezende, advogada trabalhista e coordenadora da Equipe Trabalhista de São Paulo do Marcos Martins Advogados, explica que doença ocupacional é a adquirida ou

desencadeada em função da realização de atividades cotidianas no trabalho. Entre as mais comuns, por exemplo, estão a Lesão Por Esforço Repetitivo (LER), lombalgias, hérnias, doenças de audição e visão e até psicológicas, como a depressão e a ansiedade.

A advogada alerta que, com exceção dos casos de profissionais que trabalham em serviços essenciais, que são obrigados a se expor diariamente ao risco de contrair o vírus, dificilmente o INSS irá considerar a contaminação como doença ocupacional. E a consequência disso será uma avalanche de processos trabalhistas no Judiciário. Por isso, todas as circunstâncias deverão ser analisadas antes de se chegar à conclusão de que a doença ocorreu em decorrência do trabalho.

“Apesar de abrir margem para que todos os colaboradores em atividade presencial que desenvolverem a doença possam se utilizar da lei para responsabilizar a empresa por sua

enfermidade, a constatação não será simples. Na esfera administrativa, o INSS deverá se utilizar de um crivo multifatorial para avaliar se o ambiente de trabalho realmente oferecia um risco para as equipes”, diz.

Veja abaixo o tira-dúvidas com advogados trabalhistas sobre as consequências da decisão do STF para os trabalhadores:

A medida só vale se a Covid-19 for adquirida durante o trabalho presencial e durante o deslocamento para o local de trabalho ou também em home office?

Fernando de Almeida Prado, sócio do BFAP Advogados: O contágio por Covid-19 somente será considerado como doença ocupacional se ocorrer em razão de trabalho presencial ou no deslocamento para o trabalho. Isso porque entendemos que a análise desses casos deve se pautar pelo princípio da razoabilidade, no sentido de que não é possível imputar ao empregador responsabilidade por eventual descuido do empregado em razão do não cumprimento do isolamento.

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, professor da pós-graduação da PUC-SP: Há duas formas de responsabilidade. A objetiva, que independe de culpa, que ocorrerá apenas nas situações em que a atividade do empregado se vincula ao risco de adquirir a doença, exemplo médicos, enfermeiros, etc.

E a responsabilidade subjetiva, quando há culpa do empregador em não tomar as medidas necessárias de proteção ao empregado em razão da pandemia, que serve, em tese, para as atividades que não possuem em si o risco direto da contaminação.

Nas duas hipóteses há necessidade de concorrerem dois fatores:nexo e dano. Na primeira hipótese, o nexo é presumido e, na segunda hipótese, tem que ser provado.

Eduardo Pragmácio Filho, professor e presidente da Escola Superior de Advocacia do Ceará (ESA-CE): Para que uma doença seja considerada ocupacional, é necessário que ela seja “adquirida ou desencadeada em função de condições especiais em que o trabalho é realizado e com ele se relacione diretamente”, isto é, que haja um nexo causal entre a doença e o trabalho.

Não é considerada doença ocupacional “a doença endêmica adquirida por segurado habitante de região em que ela se desenvolva, salvo comprovação de que é resultante de exposição ou contato direto determinado pela natureza do trabalho”.

Como a Covid-19 é uma doença endêmica, em princípio, não seria considerada uma doença ocupacional, salvo se, na perícia do INSS, o médico perito entender que existe o nexo causal. Assim, o simples fato de um empregado ser diagnosticado com Covid-19 não implica automaticamente o reconhecimento de doença do trabalho. Mesmo que o INSS conceda o benefício acidentário, a empresa ainda pode recorrer dessa decisão, juntando contestação médica e documentação pertinente.

A decisão recente do STF não modifica o entendimento de que é necessário que um médico perito do INSS caracterize o nexo causal para declarar o Covid-19 como doença do trabalho.

O que o trabalhador terá que fazer para comprovar que adquiriu a doença em função da realização das atividades?

Fernando de Almeida Prado: A Justiça do Trabalho entenderá que cabe à empresa comprovar que o contágio não ocorreu em suas dependências, em razão da adoção de todas as medidas de proteção e higiene necessárias e indicadas pelo governo.

Atribuir tal ônus ao empregado seria o mesmo que permitir a produção da denominada “prova diabólica”, que é impossível de ser realizada.

Ainda assim, para comprovação, o empregado pode demonstrar que a empresa não fornecia, por exemplo, equipamentos de proteção individual, que não realizava a correta higiene do local de trabalho, entre outros aspectos.

Quem checa se a doença foi contraída em função do trabalho? O INSS?

Fernando de Almeida Prado: A declaração de doença ocupacional pode ocorrer por meio de perícia do INSS – o médico perito é que vai declarar o nexo entre a Covid-19 e o trabalho; perícia judicial, se o trabalhador entrar na Justiça com uma reclamação trabalhista; ou auditoria da Secretaria do Trabalho, ligada ao Ministério da Economia.

O trabalhador pode pedir indenização? Para isso, ele terá de entrar na Justiça do Trabalho? O que ele pode pedir na ação?

Fernando de Almeida Prado: Sim, para que seja concedida indenização é necessária a judicialização da questão. O empregado deve comprovar lesão a direito moral ou material decorrente de contágio de Covid-19 nas dependências da empresa ou decorrentes do deslocamento até o local de trabalho. Os pedidos podem ser embasados em eventual redução de incapacidade laborativa, decorrente

de sequelas da doença ou mesmo no risco a que foi exposto o trabalhador e pessoas de seu convívio.

Ricardo Pereira de Freitas Guimarães: O empregado que tenha sofrido outros danos em razão da doença, inclusive eventual dano moral, poderá pleitear de seu empregador eventual indenização na Justiça.

Pela via judicial, que circunstâncias deverão ser analisadas antes de se chegar à conclusão de que a doença foi contraída em decorrência do trabalho?

Fernando de Almeida Prado: Em caso de ajuizamento de reclamação trabalhista, a Justiça deverá determinar a produção de provas técnicas, principalmente para análise do ambiente de trabalho e das condições fornecidas pelo empregador. Deverá ainda designar perícia médica, na hipótese de alegação de sequelas decorrentes da doença. Depoimentos de testemunhas também devem ser levados em consideração.

O que as empresas devem fazer para se precaver de processos? Medidas de prevenção bastam?

Fernando de Almeida Prado: As empresas devem atuar fortemente na prevenção da disseminação da Covid-19, adotando todas as medidas de higiene e segurança indicadas em normas específicas e em recomendações do governo para evitar o recebimento de demandas judiciais sobre o tema. Caso seja possível, é também ideal que a empresa evite o trabalho de forma presencial ou reduza o número de empregados que devem comparecer à sede da empresa, mantendo os demais em regime de teletrabalho.

Luara Rezende: As empresas devem ter uma estratégia assertiva para proteger seus funcionários. É preciso se precaver juridicamente e documentar tudo: a empresa faz campanhas de conscientização da doença? Há frascos de álcool em gel disponíveis em diversos locais? Houve a oferta suficiente de máscaras e recomendação para o seu uso? A disposição do ambiente favorece o distanciamento social? A higienização dos espaços está sendo feita de maneira correta?

Não existe a possibilidade de as empresas se omitirem da responsabilidade de adotar todas as medidas de prevenção, alegando desconhecimento das recomendações de autoridades de saúde.

Os empregadores precisarão refletir: preciso expor meus funcionários ao risco, não só

no ambiente de trabalho, mas também no deslocamento? É realmente inviável ficar em home office, é possível criar alternativas para o trabalho presencial, como e-commerce ou migração do negócio para aplicativos de delivery?

Quais os direitos do trabalhador que tiver reconhecida a Covid-19 como doença ocupacional?

Eduardo Pragmácio Filho: Quando um empregado é afastado por doença ocupacional, ele recebe um auxílio-doença acidentário e a empresa é obrigada a pagar o FGTS do período de afastamento, além de ter que dar estabilidade de 12 meses após a alta do INSS.

Mateus Freitas: Os trabalhadores que comprovarem que foram contaminados no ambiente de trabalho terão direito a 15 dias de afastamento pagos pela empresa e o auxílio-doença pago pelo INSS a partir do 16º dia. Após o período fora de serviço, o funcionário tem 12 meses de estabilidade no emprego e não pode ser dispensado sem justa causa.

Por ser considerada uma doença ocupacional, não existe prazo de carência para solicitar o auxílio. E o cálculo pode ser feito da seguinte maneira:

Salário de benefício (100% da média aritmética dos seus salários)

Aplica-se a alíquota de 91% (por exigência da lei)

O valor é limitado à média dos 12 últimos salários de contribuição

Além disso, a empresa é obrigada a continuar pagando o FGTS, uma vez que esse auxílio é de categoria "acidentário".

Em caso de óbito decorrente de Covid-19 contraída no local de trabalho, há mudança no cálculo da pensão por morte, por se tratar de acidente de trabalho:

Será feita uma média com 100% das contribuições até a data do falecimento.

Posteriormente será pago 50% do valor da aposentadoria por incapacidade permanente a que teria direito a receber na data do óbito, acrescido de 10% para cada dependente adicional, limitado a 100% do benefício.

Exemplo: segurado com dois dependentes que falecer decorrente de acidente de trabalho, com 20 anos de contribuição, com base em 100% da renda mensal inicial de R\$ 2.000, receberá 50% + 10% para cada dependente adicional, totalizando R\$ 1.400,00.

FONTE: G1

STF: Estados não podem regular ocupação de segurança comunitária para guardas de rua

Ação foi proposta em 2003 contra lei estadual de SP que criou os “profissionais autônomos de segurança comunitária”.

Em sessão virtual encerrada nesta sexta-feira, 19, os ministros do STF decidiram que os Estados federados não dispõem de competência legislativa para regular a ocupação de “profissional autônomo de segurança comunitária”.

Por maioria, a Corte julgou procedente a ADIn 2.878 para declarar a inconstitucionalidade de trechos da lei estadual 11.275/02 de São Paulo.

O caso

Em 2003, a CNC - Confederação Nacional do Comércio ajuizou ação, com pedido de liminar, contra dispositivos da lei estadual 11.275/02, de SP. A norma regula serviços de vigilância e guardas noturnos particulares e, segundo a CNC, cria a figura do “profissional autônomo de segurança comunitária para guardas de rua”.

Segundo a autora da ação, essa lei é “mais uma desordenada demonstração do Poder Público, em suas esferas municipal, estadual e federal, de tentar conter a escalada da violência que vem assolando o país nos últimos anos”. A CNC acusa também que a publicação de leis demonstra “carência do conhecimento específico acerca do assunto segurança, o que acaba por desestabilizar as empresas sérias e legalmente constituídas que atuam nesse segmento”.

Relator

O ministro Gilmar Mendes, relator, julgou a ação procedente para declarar inconstitucionais diversos dispositivos da lei. Para ele, há jurisprudência da Corte no sentido de que os entes federados não podem legislar ulteriormente sobre matéria de competência privativa da União, como a de regular o exercício de profissões.

De acordo com Gilmar Mendes, a norma impugnada incorre em vício de inconstitucionalidade, por falta de competência legislativa do ente federado para emití-la.

“Ante o exposto, conheço da presente ação direta e, no mérito, julgo procedente o pedido

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

para declarar a inconstitucionalidade dos seguintes dispositivos: (a) o § 2º do art. 2º; (b) a locução “ e Agente de Segurança Comunitária para Guardas de Rua”, constante do caput do art. 4º, in fine; (c) o item 8 do § 1º do art. 4º; e (d) a expressão ...” e, no caso do Agente de Segurança Comunitária, deverá ser de propriedade do próprio agente”, esta integrante do art. 5º, in fine, da Lei 11.275/2002 de São Paulo.”

Os ministros Ricardo Lewandowski, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Luiz Fux, Celso de Mello, Luís Roberto Barroso e Dias Toffoli acompanharam o relator.

O ministro Edson Fachin acompanhou o relator com ressalvas, enfatizando apenas o seu entendimento, vencido na ADIn 2.572, no sentido de que a norma trata de “segurança, matéria afeta às competências comuns e concorrentes dos estados”. Veja aqui o voto de S. Exa.

Divergência

Para o ministro Marco Aurélio, o legislador estadual não interveio na atribuição normativa da União no que lhe compete disciplinar a organização do sistema nacional de emprego e condições ao exercício de profissões quando da edição da lei analisada.

O ministro afirmou que o legislador do ente federado atuou, de modo proporcional, dentro da margem de ação descrita na Constituição Federal para disciplinar a segurança pública, sob o ângulo do interesse regional, considerado o atual contexto de escalada da violência, “já não mais restrita aos grandes centros urbanos, mas pulverizada por todo o território nacional”, disse.

“A forma federativa de Estado possui como pedra angular a autonomia daqueles que a compõem, a qual consiste na atribuição de elaborar regras próprias dentro de parâmetros delimitados em norma superior.”

Fonte: Migalhas

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF